

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2699, de 2021, ao Projeto de Lei nº 3686, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do Projeto de Lei nº 2699, de 2021, ao Projeto de Lei nº 3686, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2699, de 2021, de autoria do nobre Deputado Julian Lemos, dispõe sobre a criminalização da prática de haters na rede mundial de computadores e dá outras providências.

O objetivo da proposta é impor pena de reclusão para “aquele que usa a rede mundial de computadores, seja em redes sociais ou quaisquer meios de facilite sua propagação, para disseminar ódio ou proferir comentários discriminatórios de qualquer natureza, que cause dano à integridade psíquica da criança e do adolescente”.

O nobre autor argumenta que a massificação do uso de redes sociais trouxe muitos avanços, mas também possibilitou “a disseminação do racismo, xenofobia, da misoginia e outros preconceitos”. Em decorrência disso, as pessoas atingidas por esses comentários estão



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213265185100>



* C D 2 1 3 2 6 5 1 8 5 1 0 0 *

desenvolvendo depressão e repulsa ao convívio social, e, em casos extremos, cometendo suicídio.

Como assinalado pelo nobre autor, as crianças e adolescentes também são atingidos por “esses transtornos psicológicos advindos desses ataques, por vezes, de uma forma mais severa”, citando como exemplo o caso do jovem Lucas Santos que teria tirado a própria vida após receber comentários negativos online.

Nessa mesma seara, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3686/2015, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Carletto, que tipifica o crime de intimidação sistemática (bullying), prevendo causa de aumento se a conduta for realizada por meio da internet (cyberbullying).

Conforme extrai-se do texto do PL, propõe-se a aplicação de pena de detenção para aquele que “intimidar intencionalmente e repetitivamente indivíduo ou grupo de indivíduos por meio de violência física ou psicológica, causando dor e angústia à vítima”, aumentando-se a pena caso o meio utilizado para a prática da intimidação sistemática seja a internet.

Em sua justificação, o autor preconiza que “muitos jovens, por causa do abuso físico e psicológico que sofrem sistematicamente, não aguentam a pressão exercida sobre eles, suicidando-se buscando o alívio de seus sofrimentos”.

Destaca também que:

(...) é importante levar em consideração que a Tecnologia da Informação modificou as relações sociais, permitindo a circulação global e instantânea da informação, sendo um canal propagador que intensifica a potencialidade lesiva da intimidação sistemática.

Resta claro que as propostas em tela têm objetivos conexos e complementares, uma vez que, de modo geral, busca-se



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213265185100>



* C D 2 1 3 2 6 5 1 8 5 1 0 0 *

criminalizar as condutas que causem dano à integridade psíquica das vítimas, em especial, da criança e do adolescente, praticadas através da internet.

Assim, há correlação temática entre o PL nº 2699/2021 e o PL nº 3686/2015 e, portanto, as matérias devem tramitar em conjunto para a devida economia e celeridade processual.

Sala das Sessões, em _____ de 2021

DEPUTADO EVAIR VIEIRA DE MELO
Progressistas/ES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213265185100>



* C D 2 1 3 2 6 5 1 8 5 1 0 0 *